



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 912/08

Cajati, 16 de maio de 2008.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 903/08, DE 03.04.2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

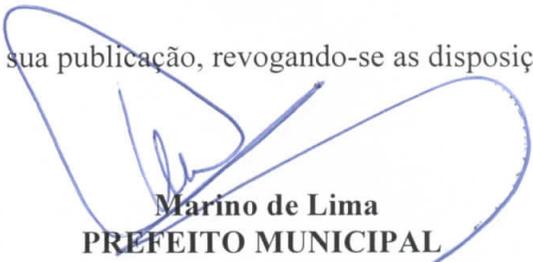
Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o caput dos requisitos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 903/08 de 03/04/2008, referente ao cargo de Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente o qual passa a ter a seguinte redação:

Qtde.	Empregos	Carga Horária	Salário	Ref.	Requisitos	Provimento
01	Diretor do Departamento Municipal do Turismo e Meio Ambiente	40 Horas	R\$ 1.924,45	116	Formação em Nível Superior em Ciências Biológicas com Registro no CRBIO ou Gestão Ambiental ou Turismo e cursos de capacitação na área de meio ambiente e turismo	Provimento em Comissão

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 16 de maio de 2008.


Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRAÇÃO